



REGIMENTO

FORTALEZA – CE

Abril/2019

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE CEPEP	4
CAPÍTULO I - Da Identificação	4
CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos	4
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.....	5
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Faculdade CEPEP.....	5
CAPÍTULO II - Do Conselho Superior de Administração	6
CAPÍTULO III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	8
CAPÍTULO IV - Da Diretoria.....	10
CAPÍTULO V - Dos Órgãos de Apoio Administrativo.....	13
SEÇÃO I - Da Secretaria Geral	13
SEÇÃO II - Da Biblioteca.....	14
SEÇÃO III - Da Tesouraria e Contabilidade.....	14
SEÇÃO IV - Dos Demais Serviços.....	14
CAPÍTULO VI - Da Coordenação Didática dos Cursos.....	15
SEÇÃO I - Dos Colegiados de Curso	15
SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso	17
TÍTULO IV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CEPEP	19
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais do Instituto	19
CAPÍTULO II - Do Ingresso	19
CAPÍTULO III - Dos Cursos de Formação de Professores	20
CAPÍTULO IV - Da Coordenação	20
CAPÍTULO V - Da Prática de Ensino e dos Estágios	21
CAPÍTULO VI - Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	21
TÍTULO V - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - Do Ensino.....	21
SEÇÃO I - Dos Cursos.....	21
SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos.....	22
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	23
CAPÍTULO III - Da Extensão.....	23

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	25
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	25
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo.....	25
CAPÍTULO III - Da Matrícula.....	26
CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	27
CAPÍTULO V - Do Trancamento, Do Cancelamento de Matrícula e Do Recesso Escolar	29
CAPÍTULO VI - Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	30
CAPÍTULO VII - Do Regime Excepcional.....	32
CAPÍTULO VIII - Dos Estágios	32
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	33
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	35
SEÇÃO I - Da Monitoria	36
SEÇÃO II - Da Representação Discente.....	37
SEÇÃO III - Do Diretório Acadêmico e Outras Associações	37
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	38
SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres.....	38
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR	38
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar em Geral.....	38
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	39
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	40
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	41
TÍTULO IX - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNIAS	42
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	42
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	43

TÍTULO I
DA FACULDADE CEPEP
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Faculdade CEPEP, com limite territorial de atuação no município de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua General Sampaio, nº 1.746 – Lote 2 – Centro – CEP: 60.035-110, é instituição privada de ensino superior, mantida pelo Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Ciência - ITECCI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará, e com seu Estatuto devidamente registrado e microfilmado sob o n.º 10.944, selo AE 619.263, datado em 11 de março de 2013, no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Morais Correia, do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da Secretaria da Fazenda sob o nº 17.765.161/0001-79.

Parágrafo único. A Faculdade CEPEP rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdade CEPEP, como instituição da educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos ministrados:

I - a formação de profissionais e especialistas de nível superior nas áreas do conhecimento por ela cultivada, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - a realização de pesquisas e investigação científica, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;

III - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

IV - propiciar condições de especialização e aperfeiçoamento de seu próprio pessoal, suscitando o desejo permanente de aperfeiçoamento cultura e profissional;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo, principalmente os problemas locais, regionais e nacionais, prestando serviços especializados à comunidade e

estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade; e,

VI - promover a extensão, incentivando a participação da população e visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º O patrimônio da Faculdade CEPEP, é formado por:

I - bens móveis que a Entidade Mantenedora disponibilizar para o seu funcionamento;

II- recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e,

III- auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 4º A manutenção e desenvolvimento da Faculdade CEPEP far-se-á por meio:

I - dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;

III - legados ou doações que lhe façam pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas; e,

IV - das receitas decorrentes de anuidades e taxas escolares.

Art. 5º O orçamento-programa da Faculdade CEPEP, bem como quaisquer alterações em seu conteúdo serão propostas pela Diretoria Geral, aprovadas pelo Conselho Superior de Administração e referendadas pela Entidade Mantenedora:

I - o orçamento-programa disciplina a previsão da receita e a fixação das despesas, decorrentes das obrigações legais e de outras, desde que regularmente assumidas; e,

II - o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta da Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Superior de Administração e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA FACULDADE CEPEP

Art. 6º A Faculdade CEPEP conta com os seguintes órgãos:

- I – Conselho Superior de Administração;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Diretoria;
- IV – Colegiado de Curso;
- V – Coordenação de Cursos;
- VI – Corpo Técnico Administrativo; e,
- VII – Instituto Superior de Educação.

Art. 7º A Faculdade CEPEP, por intermédio do Conselho Superior de Administração, pode criar, extinguir, transformar ou agrupar órgãos e cargos da estrutura organizacional, na forma deste Regimento e da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional da Faculdade CEPEP, é constituído:

- I- pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II- pelo Diretor Administrativo;
- III - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos;
- V - por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares;
- VI- por um representante da Mantenedora, escolhido por seu Presidente;
- VII - por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido pelo Diretor Geral;
- VIII - por um representante do corpo discente da Faculdade CEPEP, indicado na forma da legislação em vigor; e,
- IX - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral dentre os nomes indicados pelas entidades representativas.

§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX têm duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º O Conselho Superior de Administração reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I - aprovar alterações neste Regimento, submetendo-o ao Ministério da Educação;

II - homologar a designação dos Coordenadores de Cursos;

III - zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Faculdade CEPEP, aprovando as diretrizes e a política da Instituição estabelecidas pelo CONSEPE, bem como supervisionar sua execução;

IV - estabelecer a política de recursos humanos da Faculdade CEPEP, deliberando sobre Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

V - aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para planejamento geral da Instituição;

VI - aprovar os demais ordenamentos institucionais internos da Faculdade CEPEP;

VII - aprovar a proposta orçamentária da Faculdade CEPEP, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

VIII - aprovar o plano anual de trabalho da Faculdade CEPEP e seu respectivo relatório;

IX- propor a criação, modificação ou extinção de Faculdades, Diretorias e Órgãos Suplementares;

X - decidir sobre a formulação de pedidos de autorização para criação, expansão, modificação e extinção de cursos, bem como ampliação e diminuição de vagas dos cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, a serem submetidos ao órgão competente do Poder Executivo;

XI - aprovar e submeter à Mantenedora acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII - estabelecer o regime disciplinar da Faculdade CEPEP e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

XIV - deliberar, como instância superior, sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Faculdade CEPEP;

XV - deliberar sobre intervenção, esgotadas as vias ordinárias e após inquérito administrativo, nos órgãos da Faculdade CEPEP;

XVI - referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral praticados na modalidade *ad referendum*;

XVII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade CEPEP;

XVIII - outorgar títulos honoríficos ou de benemerência e aprovar a concessão de

prêmios; e,

XIX- exercer outras competências a ele atribuídas pela lei e por este Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade CEPEP, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, que o preside;

II- pelo Diretor Administrativo;

III - pelo Diretor Acadêmico;

IV - por três Coordenadores de Cursos, escolhidos pelo Diretor Geral, mediante lista tríplice organizada pelos Colegiados de Cursos; e,

IV - por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação em vigor.

§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos IV e V têm duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se uma vez por bimestre, mediante convocação do Diretor Geral ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

§ 3º As deliberações de caráter normativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirão a forma de Resolução.

Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

II - acompanhar a execução da política educacional da Faculdade CEPEP, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III - apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

IV - responder às consultas das Coordenações de Cursos relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

V - opinar sobre a participação da Faculdade CEPEP em programas de iniciativa própria ou alheia, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, e em grau de recurso relativamente às decisões desta natureza emanadas dos Colegiados de Cursos;

VII - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

VIII - propor a criação, incorporação, suspensão e fechamento de Cursos ou Habilitações, Órgãos Acadêmicos, Programas e Projetos ao Conselho Superior de Administração;

IX - fixar normas que favoreçam a articulação entre as Unidades de Ensino em todos os trabalhos que exigem coordenação;

X - aprovar manuais de normas e procedimentos na área acadêmica da Instituição;

XI - fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento sobre Processo Seletivo, Currículos e Programas, Matrículas, Transferências Internas e Externas, Adaptações, Aproveitamento de Estudos, Dependência, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

XII - estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

XIII - aprovar o Calendário Anual da Faculdade CEPEP;

XIX - estabelecer normas complementares a este Regimento que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XV - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de ensino, projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVI - constituir, no âmbito de sua atuação, comissões para estudo de projetos de novos cursos e projetos de cursos de pós-graduação;

XVII - aprovar a realização de Cursos de Pós-graduação em nível de Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento e os Cursos de Extensão propostos pelas Coordenações de Cursos, elaborados de acordo com a legislação;

XVIII - apreciar pedido de reestudo do Diretor Geral às suas deliberações;

XIX - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XX - dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento e seus Anexos; e,

XXI- exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo superior, que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade CEPEP, na forma definida por este Regimento.

Art.13. A Diretoria será exercida pelo Diretor Geral, o qual será auxiliado no exercício das suas funções pelo Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico.

Art.14. O Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico serão nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato consecutivo.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Diretor Geral, o exercício de suas funções caberá primeiramente ao Diretor Administrativo e, na ausência deste, ao Diretor Acadêmico.

Art. 15. São competências do Diretor Geral:

I - dirigir e administrar a Faculdade CEPEP;

II - zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da Faculdade CEPEP, e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

III - promover, em conjunto com os Diretores Administrativo/Financeiro e Acadêmico, a integração do planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

IV - representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

V - executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;

VI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma estabelecida neste Regimento;

VII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Faculdade CEPEP, nos termos deste Regimento;

VIII - designar e dar posse aos Coordenadores de Cursos;

IX - delegar atribuições aos Coordenadores de Cursos e a outros dirigentes da Faculdade CEPEP, sem prejuízo de sua responsabilidade;

X - convocar e presidir os Colegiados Superiores da Faculdade CEPEP com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XI - baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;

XII - pedir reexame quando necessário das deliberações dos Órgãos Colegiados da Faculdade CEPEP, até dez dias após a aprovação da deliberação;

XIII - encaminhar aos Colegiados competentes da Faculdade CEPEP, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;

XIV - propor ao Conselho Superior de Administração a concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;

XV - conferir graus e assinar seus respectivos Diplomas e Certificados;

XVI - firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;

XVII - autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Faculdade CEPEP;

XVIII - constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade CEPEP;

XIX - resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, “ad referendum” do órgão competente; e,

XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em lei e neste Regimento.

Art. 16. Competências do Diretor Administrativo:

I - zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da Faculdade CEPEP e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

II - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade CEPEP;

III - analisar os currículos dos cursos de graduação bem como suas modificações, juntamente com os Colegiados de Cursos, adequando-os às normas legais;

IV - convocar as eleições para a escolha dos representantes do Corpo Docente junto aos órgãos Colegiados da Faculdade CEPEP;

V - propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os Colegiados de Cursos;

VI - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade CEPEP;

VII - manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades das Coordenações e Colegiados de Cursos;

VIII - elaborar catálogo de cursos de graduação, contendo período letivo, programas dos cursos, demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações necessárias;

IX - instruir processos referentes à questões de ensino de graduação e pós-graduação;

X - compatibilizar as sugestões dos Colegiados de Cursos referentes à elaboração do Calendário Geral Anual e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Superior de Administração;

XI - coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;

XII - decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição e desta para outras, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;

XIII - decidir sobre matrícula, na Instituição, de candidatos portadores de diplomas de nível superior com base na legislação vigente;

XIV - decidir sobre transferências de alunos de um para outro curso de graduação, com base na Legislação vigente e ouvidas as Coordenadorias de Curso; e,

XV - examinar, em grau de recurso, os processos contra os coordenadores de Cursos.

Art. 17. Competências do Diretor Acadêmico:

I - zelar pela observância do Regimento da Faculdade CEPEP e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

II - assessorar as Coordenadorias e Colegiados de Cursos no tocante à implantação de novas metodologias de ensino;

III - assessorar o processo de avaliação dos cursos e de desempenho docente;

IV - prestar assessoramento às coordenações de estágios curriculares dos diferentes cursos da Instituição;

V - propor sistemática de regulamentação dos estágios não curriculares;

VI - promover meios que viabilizem a execução de projetos de pesquisa e projetos de extensão por parte das Coordenadorias de Curso;

VII - promover meios que possibilitem a integração dos projetos de extensão e as atividades de pesquisa com a comunidade;

VIII - instruir processos referentes à questões de pesquisa e extensão;

IX - exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa, visando a obtenção de recursos para execução de projetos;

- X - acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão da Instituição;
- XI - propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XII - articular as diversas modalidades de extensão, objetivando a definição de projetos específicos;
- XIII - elaborar catálogo de projetos de pesquisas e projetos de extensão realizados pela Instituição;
- XIV - promover treinamentos, reciclagem e intercâmbios entre pesquisadores;
- XV - compatibilizar os programas dos cursos de pós-graduação objetivando sua sistematização e encaminhá-los ao CONSEPE para sua aprovação; e,
- XVI - responsabilizar-se pela edição de revistas gerais e/ou especializadas da Instituição, que publiquem resultados de suas pesquisas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 18. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade CEPEP, de responsabilidade do Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Geral e Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:

- I - chefiar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para bom andamento dos serviços;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Superior de Administração, do Colegiado de Cursos, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção da Faculdade CEPEP;
- V - redigir editais dos processos seletivos, chamadas para exames e matrículas;

VI - informar, individualmente, as notas de aproveitamento de provas, exames e a relação de faltas, para conhecimento do aluno.

VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;

VIII - centralizar o controle de frequência do corpo discente e docente da Faculdade CEPEP; e,

IX - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 20. A Faculdade CEPEP dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo acadêmico e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitada e organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora, ouvido o Conselho Superior de Administração.

Seção III

Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 21. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

Parágrafo único. Ao Contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras da Faculdade CEPEP e auxiliar o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Seção IV

Dos Demais Serviços

Art. 22. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade CEPEP como orientadora do processo, onde necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 23. As atividades de cada curso de graduação da Faculdade CEPEP serão coordenadas por um Colegiado de Curso, constituído pelo:

- I - Coordenador de Curso, que o presidirá;
- II - Três representantes do corpo docente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução;
- III - Um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação em vigor, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Seção I Dos Colegiados de Curso

Art. 24. Cada Colegiado de Curso será presidido por um Coordenador designado pelo Diretor Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período.

Art. 25. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I - definir o perfil e os objetivos gerais do curso;
- II - aprovar os planos de trabalho e projetos de pesquisa e extensão dos professores e pesquisadores nele lotados;
- III - incentivar a elaboração de programas de pesquisa e de extensão, na área de sua competência, coordenar e supervisionar-lhes a execução;
- IV - aprovar planos de ensino e programas das disciplinas, ouvidos os professores;
- V - sugerir aos demais Colegiados de Cursos providências de ordem didática, científica e administrativa considerada indispensável ao desenvolvimento das atividades da Faculdade CEPEP;
- VI - elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;
- VII - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VIII - programar, a médio e longo prazo, provisão de seus recursos humanos e responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção, aperfeiçoamento e sugestão de dispensa de integrantes do respectivo Corpo Docente;

- IX - propor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- X - promover a avaliação do curso, de acordo com este Regimento e com normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI - avaliar o desempenho Docente, Discente e Técnico-Administrativo, vinculado ao Colegiado do Curso;
- XII - propor aos órgãos competentes a lotação de docentes em face às suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou relocação dos mesmos;
- XIII - decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XIV - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes aos órgãos competentes;
- XV - deliberar sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes a Coordenadoria;
- XVI - coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XVII - elaborar calendário das atividades do Curso;
- XVIII - deliberar sobre a organização do trabalho docente e discente;
- XIX - promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- XX - acompanhar isoladamente ou em conjunto com outros Colegiados, disciplinas constantes dos currículos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- XXI - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XXII - avaliar, permanentemente, o andamento e os resultados dos projetos de pesquisa e de extensão sob a sua responsabilidade;
- XXIII - apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assunto de interesse do curso;
- XXIV - propor ao Diretor Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador;
- XXV - decidir sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos, dos que solicitem reopção de cursos, ou de portadores de diploma de graduação, de acordo com normas regulamentares;
- XXVI - decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas,

mediante requerimento dos interessados transferidos ou diplomados;

XXVII - colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

XXVIII - reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constitui; e,

XXIX - exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

Seção II Da Coordenação de Curso

Art.26. A Coordenação de Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art.27. A Coordenação de Curso é integrada pelo Coordenador de Curso que exercerá função deliberativa e tarefas executivas, cabendo-lhe a responsabilidade das atribuições da Coordenação, distribuição das tarefas entre os membros e supervisão de suas execuções, cabendo-lhe ainda, quando for o caso, a palavra final, submetendo sempre as decisões ao Diretor Acadêmico.

§ 1º. O Coordenador é escolhido e designado pelo Diretor Geral, com mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido indefinidamente, conforme desempenho avaliado pela Direção Geral.

Art. 28. São competências do Coordenador de Curso:

I - representar o Colegiado de Curso;

II - administrar e representar o curso em todas as instâncias que se fizer necessário;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações emanadas da Direção, em consonância com a competência a ele atribuída na forma deste Regimento;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Colegiado de Curso e dos demais Colegiados da Faculdade CEPEP, no que for cabível à sua unidade;

V - articular-se adequadamente com as Coordenadorias cujas disciplinas estejam representadas no Colegiado de Curso, na forma indicada neste Regimento e com o órgão central de controle acadêmico;

VI - convocar, presidir as reuniões e coordenar as atividades do Colegiado de Curso;

VII - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas dos órgãos superiores;

VIII - selecionar os membros do corpo docente e pessoal técnico-administrativo referente ao seu curso, encaminhando à Direção;

IX - coordenar o trabalho do pessoal Docente e Técnico-Administrativo lotado em sua unidade, visando à eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;

X - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo do Curso;

XI - coordenar e acompanhar a realização dos estágios a ser efetivada pelos professores supervisores dos mesmos;

XII - elaborar, em conjunto com os professores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

XIII - fiscalizar a observância do regime escolar e cumprimento dos programas e planos de ensino e execução dos demais planos de trabalho da Coordenadoria;

XIV - apresentar à Direção, no fim de cada período letivo e após apreciação do Colegiado, o relatório das atividades, sugerindo novas medidas para a maior eficiência dos trabalhos;

XV - assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa e projetos de extensão;

XVI - coordenar os pesquisadores no que se refere à definição de projetos de pesquisa e projetos de extensão;

XVII - coordenar e operacionalizar o processo de reconhecimento de curso sobre sua coordenação;

XVIII - expedir certificados correspondentes à participação em Cursos de Extensão ou em projetos específicos;

XIX - zelar pela regularidade e qualidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Curso, acompanhando o desenvolvimento das atividades de ensino mediante apreciação das listas de ofertas das disciplinas;

XX - designar os monitores e manter atualizados os registros relativos à suas atividades;

XXI - articular-se de modo adequado com o Órgão Central de Controle Acadêmico;

XXII - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado de Curso, “ad referendum”;

XXIII - organizar o calendário acadêmico e elaborar o horário de aulas do curso;

XXIV - verificar o cumprimento das exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração do Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas pelo órgão competente;

XXV - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso e pelos órgãos superiores; e,

XXVI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores.

TÍTULO IV
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO

Art. 29. O Instituto Superior de Educação constitui-se em uma unidade de ensino superior da Faculdade CEPEP, mantida pelo Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Ciência - ITECCI, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, do Estado do Ceará, que será regido pelo presente Regimento, pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 30. O Instituto Superior de Educação tem por finalidades:

I - formar profissionais de nível de graduação e pós-graduação em educação básica;

II - oferecer programas especiais de formação pedagógica destinada a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação específica em vigor;

III - estimular a atividade criadora e a realização de pesquisas bem como a sua socialização;

IV - promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços;

V - promover a formação continuada de profissionais na educação básica nos diversos níveis.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 31. O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Superior de Educação se faz na forma estabelecida por edital específico, publicado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art.32. O Instituto Superior de Educação desenvolve cursos superiores de formação de professores nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º Os cursos habilitam os graduandos para o exercício do Magistério nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O título conferido aos concluintes dos cursos é o de Licenciatura de duração plena.

Art.33. Para fins de satisfação da carga horária mínima da parte prática da formação, poderão ser incorporadas, pelos alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica, as horas comprovadamente a ela dedicadas.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 34. O Instituto Superior de Educação será coordenado por um Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Diretor Geral.

§ 1º O Coordenador Geral tem as mesmas atribuições dos Coordenadores de Curso de graduação descritas neste Regimento.

§ 2º Cada curso desenvolvido pelo Instituto Superior de Educação terá um Coordenador de Curso.

§ 3º O Coordenador de Curso trabalhará diretamente vinculado ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação.

§ 4º Os Coordenadores de Curso podem acumular a função para a mesma área do conhecimento.

§ 5º O Coordenador Geral e os Coordenadores de Curso do Instituto Superior de Educação são membros do Colegiado de Curso e tem assento no Conselho Superior de Administração da Faculdade CEPEP.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS ESTÁGIOS

Art. 35. A Prática de Ensino dos cursos de Formação de Professores do Instituto Superior de Educação terá a duração mínima estabelecida por lei.

Art. 36. A Prática de Ensino e os Estágios serão regidos por regulamentos próprios, podendo ser desenvolvidos em atividade concomitante e simultânea ao trabalho de professor.

Art. 37. Os critérios para aprovação nos estágios são os estabelecidos para os demais cursos desenvolvidos pela Faculdade CEPEP e previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 38. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos do Instituto Superior de Educação será efetuada na forma prevista por este Regimento.

TÍTULO V DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 39. A Faculdade CEPEP ministra cursos de graduação, cursos sequenciais por campo de saber, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente e após autorização dos órgãos competentes, os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semipresenciais e à distância.

Art. 40. Os cursos de graduação são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo, e se destinam à formação acadêmica e profissional em nível superior.

§ 1º Os cursos de graduação obedecem ao regime semestral ou anual, dependendo das características de cada Curso de Graduação.

§ 2º As disciplinas podem ser semestrais ou anuais, conforme o estabelecido em matriz curricular aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 41. Os cursos de pós-graduação (*Stricto Sensu*, *Lato Sensu*), especialização e aperfeiçoamento são abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 42. A Faculdade CEPEP pode promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes quando necessário.

Art. 43. Os cursos de extensão são abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 44. Os cursos de graduação compreendem a organização de matrizes curriculares, que incluem um conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos de uma mesma área, objetivando:

- I - propiciar elementos de cultura geral;
- II - ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais; e,
- III - corrigir falhas na formação intelectual dos alunos.

Art. 45. O currículo pleno de cada curso de graduação é integrado por disciplinas e práticas e respectivas cargas horárias, com o regime aprovado pelo CONSEPE, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

§ 1º Os cursos de graduação da Faculdade CEPEP são autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da lei.

§ 2º As disciplinas complementares, optativas ou eletivas são exigidas pela Faculdade CEPEP para a integralização curricular.

§ 3º O currículo pleno tal como formalizado habilita à obtenção do diploma.

Art. 46. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 47. A Faculdade CEPEP informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de ofertas dos cursos referentes aos programas, componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e valor dos encargos financeiros assim como as formas de reajuste.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 48. A Faculdade CEPEP desenvolverá pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e com o fim de ampliar o acervo e conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 49. O estímulo às atividades de pesquisa consistirá, principalmente, em:

- I - formar pessoal docente em Curso de Pós-Graduação da Faculdade CEPEP e de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - conceder auxílio para projetos específicos;
- III - realizar convênios com instituições vinculadas à pesquisa;
- IV - manter intercâmbio com instituições, visando alimentar contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos;
- V- ampliar e atualizar sua Biblioteca;
- VI - divulgar resultados de pesquisas realizados na Faculdade CEPEP;
- VII - realizar simpósios destinados ao debate de temas específicos;
- VIII - adotar regime de trabalho especial para pesquisadores; e,
- IX - conceder bolsas de trabalho a pesquisadores.

Art. 50. Cabe ao Conselho Superior de Administração estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observados as condições e exigências sobre a matéria e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 51. A extensão é feita através de cursos, serviços e atividades.

§ 1º A extensão é coordenada pelos Colegiados de Cursos que as executam, apoiadas pela Direção Acadêmica.

§ 2º Os cursos funcionam na forma do disposto neste Regimento.

§ 3º Os serviços de extensão compreendem as atividades que se destinam a promover a integração da Faculdade CEPEP à comunidade local ou regional, podendo funcionar através de órgãos próprios.

§ 4º As atividades de extensão destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 52. Os Cursos de Especialização destinam-se a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e podem assumir a forma de estágio ou residência.

Art. 53. Os Cursos de Aperfeiçoamento visam ampliar e atualizar conhecimento e técnicas de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 54. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são abertos à matrícula dos candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes.

Art. 55. Os Cursos de Extensão têm por fim melhorar e aperfeiçoar os níveis e a cultura de setores da comunidade, bem como ampliar a atividade educativa.

Art. 56. Os Cursos de Treinamento, Atualização e outros se destinam a oferecer oportunidades de reciclagem de estudos e permanente atualização dos conhecimentos.

Art. 57. A coordenação dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento, Atualização e outros, ficará a cargo de órgão específico ou de professor especialmente designado.

Art. 58. Os serviços e as atividades de extensão são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;

II - participação em iniciativas de natureza cultural, esportiva, artística e científica;

III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV - promoção de atividades artísticas e culturais;

V - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;

VI - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

VII - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica; e,

VIII - articulação com o sistema empresarial.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar, organizado pelos Coordenadores de Cursos e aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 60. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º Entre os períodos letivos regulares, o calendário escolar contará com períodos especiais.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º Entre os períodos regulares, nos períodos especiais, são executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, ou seja a diminuição do período escolar, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 61. As atividades da Faculdade CEPEP são escalonadas em regime escolar semestral ou anual conforme o curso, com calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 63. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelos Colegiados de Cursos.

Art. 64. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelos Colegiados de Cursos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos que tenham realizado o Exame Nacional de Avaliação do Ensino Médio - ENEM, alunos transferidos de outra instituição e portadores de diploma de graduação.

Art. 65. Independente do Processo Seletivo pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas da Faculdade CEPEP.

§ 1º O portador de diploma registrado de Curso Superior pode, existindo vaga, matricular-se em série subsequente do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do Colegiado de Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso estabelece normas gerais para o preenchimento de vagas existentes.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 66. Classificado no Processo Seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os seguintes documentos:

- I - certificado ou diploma do curso de ensino médio ou equivalente;
- II - histórico escolar do curso de ensino médio ou equivalente;
- III- prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral, se for o caso;
- IV - comprovante de pagamento da primeira prestação da anuidade escolar;
- V - documento oficial de identificação; e,
- VI- duas fotos 3 x 4 atuais.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma de nível superior devidamente registrado pelo Ministério da Educação, em substituição aos documentos do ensino médio.

Art. 67. A matrícula é feita semestralmente ou anualmente conforme o curso, admitindo-se a dependência em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No caso de alunos que cursem disciplinas na condição de dependentes, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, responderão os interessados pelos custos adicionais da dependência.

Art. 68. A matrícula é renovada semestralmente ou anualmente conforme o curso, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no “caput” deste Artigo, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade CEPEP.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação e contrato de prestação de serviços, bem como de quitação da anuidade anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral, quando for o caso.

Art. 69. A mudança de curso somente é possível se houver vagas, atendidas as normas fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 70. O aluno de um Curso pode cursar disciplinas isoladas de outro Curso da Faculdade CEPEP, consoante normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Obtida a aprovação, aquelas disciplinas farão parte integrante do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos pela Secretaria, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos segundo a legislação vigente.

Art. 71. A Faculdade CEPEP, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 72. É concedida, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituições congêneres, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º A transferência será aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a sede da Unidade de Ensino ou para localidade próxima desta, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública ou militar.

§ 2º Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também o dependente de funcionário público ou militar.

§ 3º O aluno que requerer transferência para a Faculdade CEPEP deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e de um exemplar de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração, para instruir o processo de análise de currículo.

§ 4º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade CEPEP e o aluno requerente da transferência.

§ 5º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após análise do Coordenador do Curso do histórico escolar e programas de disciplinas cursadas em instituição anterior.

Art. 73. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente.

Art. 74. Em qualquer época, a Faculdade CEPEP concede transferência de aluno regular nela matriculado para outra instituição de ensino, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 75. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Art. 76. É competência do Diretor Geral da Faculdade CEPEP autorizar, após aprovadas às dispensas de disciplinas pelo Coordenador do Curso, a série para a qual, quando for o caso, o

aluno ingressante deva requerer matrícula, como também, autorizar a elaboração dos planos de estudo durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§ 1º O período de adaptação é de no máximo de dois anos, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada também como dependência para efeito de promoção à série subsequente.

§ 2º As disciplinas que o aluno em adaptação poderá cursar em cada série, além das disciplinas da série de matrícula, dependerão da compatibilidade de horários.

§ 3º As adaptações podem ser feitas por meio de estudos complementares ou exames especiais, consoante normas baixadas pelo Colegiado de Curso em que se deu a matrícula.

CAPITULO V

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 77. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade CEPEP e resguardado seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por prazo expressamente estipulado no ato, o a qual não pode ser superior a dois anos letivos, incluído aquele em que foi concedido.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos por prazos imediatamente consecutivos que, em sua totalidade, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 78. Pode o aluno solicitar cancelamento de sua matrícula, o qual, após deferido, desvincula-o definitivamente da Faculdade CEPEP.

Art. 79. Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior de Administração a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º Durante o período de recesso escolar os membros do Corpo Docente deverão permanecer na Faculdade CEPEP nos horários das aulas.

§ 2º Não serão computados como dias letivos o período de recesso escolar.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o Calendário escolar será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano

letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 4º Será dado conhecimento aos membros do Corpo Docente das alterações havidas no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 80. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 81. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 82. Haverá em cada semestre, obrigatoriamente, duas verificações de aprendizagem visando a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 1º Incumbirá ao professor a elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§ 2º O professor, a seu critério ou a critério do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos semestrais, nos limites definidos pelo mesmo colegiado.

Art. 83. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento de inteiros em cinco décimos.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada poderá requerer uma única prova substitutiva para cada disciplina de acordo com o Calendário Escolar, arcando com a taxa especificada pela Tesouraria.

Art. 84. Pode ser concedida revisão da nota atribuída, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Curso no prazo de quarenta e oito horas, após sua divulgação,

cabendo ao aluno juntar a avaliação e argumentos que justifiquem tal solicitação.

§ 1º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão; entregando sua manifestação sobre o pedido de revisão da nota atribuída no prazo de cinco dias.

§ 2º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores do mesmo Curso.

§ 3º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, mas, não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art. 85. As datas das verificações de aprendizagem e provas finais serão designadas pelo Coordenador de Curso e constarão do Calendário Escolar.

Art. 86. Em cada disciplina, a média dos trabalhos escolares realizados durante o semestre forma a média de aproveitamento.

Art. 87. Atendida a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - Independentemente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares; e,

II - Mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a sete, obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento do semestre e a nota do exame final.

Art. 88. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I - Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e atividades obrigatórias da disciplina; e,

II - Não obtiver, na disciplina, após exame final, média de verificação de aprendizagem igual ou superior a cinco.

Art. 89. Quando houver reprovação em disciplina, o aluno poderá cursar o período seguinte desde que haja compatibilidade de horários e o preenchimento dos pré-requisitos curriculares, quando for o caso.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência obedecerão às normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 90. A Faculdade CEPEP poderá oferecer cursos ou atividades programadas em horários especiais com metodologia adequada para os alunos em dependência, desde que haja

compatibilidade de horários com as atividades regulares do período em que está matriculado.

Art. 91. O aluno matriculado com dependência deverá arcar com eventual prolongamento no prazo de conclusão do curso, não lhe sendo assegurada pela Faculdade CEPEP a conclusão do curso no prazo previsto para integralização curricular regular.

Art. 92. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvadas as disposições regimentais, compete definir diretrizes complementares subsidiárias necessárias ao atendimento das peculiaridades dos respectivos cursos ou disciplinas, referentes à avaliação do desempenho escolar.

CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 93. É assegurada, aos alunos amparados por prescrições expressamente estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa a frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbindo ao interessado comprovar o permissivo legal aplicável e sua adequação a tal previsão normativa.

Art. 94. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares realizados com acompanhamento do professor da disciplina de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade CEPEP, a juízo dos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 95. Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinados neste Regimento devem ser instruídos com laudo médico ou por profissional credenciado pela Faculdade CEPEP para tal fim.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 96. Constitui parte obrigatória para a formação do profissional, nos cursos da Faculdade CEPEP, a realização de estágio supervisionado.

Parágrafo único. As atividades de estágio são diversificadas de acordo com as modalidades do curso, previstas no currículo pleno em anexo a este Regimento.

Art. 97. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho ou atividades destinadas à elaboração de monografia sobre tema de escolha do aluno, envolvendo levantamento de dados, análise de dados, proposta de soluções e elaboração do texto final do trabalho.

Art. 98. As atividades de estágio devem ser desenvolvidas dentro das normas estabelecidas através de regulamentos próprios aprovados pelo Colegiado de Curso, devendo ser consideradas as características específicas de cada modalidade de Ensino.

Art. 99. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

I - registro, em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;

II - esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e,

III - apresentação de um relatório de estágio no último semestre do curso, segundo as diretrizes da Coordenadoria de Curso.

Art. 100. O Estágio Supervisionado estará a cargo de um Coordenador de Estágio indicado pelo Colegiado de Curso e supervisionado por docentes designados.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 101. O corpo docente é constituído por todos os professores que tenham os seus processos de indicação aprovados pelo Coordenador de Curso e sejam nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 102. Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, nas seguintes modalidades:

I - Professor Titular; e,

II - Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a

Faculdade CEPEP poderá dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 103. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - para admissão de Professor Assistente, constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada; e,

III - para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se:

a) título de doutor ou mestre obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, desde que revalidado em território nacional, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;

b) a titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor científico ou de exercício efetivo, de, no mínimo, cinco anos de magistério na própria Faculdade o habilita a candidatar-se a Professor Titular.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de vagas, recursos orçamentários, do plano de cargos e salários, bem como da anuência da mantenedora.

Art. 104. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor, é contratado professor colaborador observando os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 105. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, até cinco dias depois de sua aplicação;

V - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de

comissões para as quais for designado;

VII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

VIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;

IX - comparecer ao serviço mesmo no período de férias escolares, para aplicação de exames, quando solicitado;

X - participar, quando convocado, no Processo Seletivo instituído pela Faculdade CEPEP;

XI - acolher as decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e,

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Constituem o corpo discente da Faculdade CEPEP os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de pós-graduação, de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas e em qualquer uma das habilitações oferecidas regularmente.

Art. 107. Caberão aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

I - diligenciar no aproveitamento máximo de ensino, comparecendo pontualmente às aulas, provas e exames;

II - atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, e à execução dos trabalhos escolares;

III - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;

IV - abster-se da prática de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e à Faculdade CEPEP, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;

V - abster-se de, na Faculdade CEPEP, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;

VI - efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores e taxas escolares, decorrentes das obrigações presentes neste Regimento bem como dos atos normativos; e,

VII - cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade CEPEP.

Art. 108. São direitos do aluno:

I - receber informações, antes de cada período letivo, sobre o Programa dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

IV - requerer transferência para outro estabelecimento de ensino ou transferência interna para cursos da mesma área do conhecimento, ou trancamento e cancelamento de matrícula, desde que comprove a quitação de seus débitos com a Tesouraria e não esteja cumprindo pena disciplinar ou sob inquérito administrativo ou sindicância;

V - participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Faculdade CEPEP, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

VI - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VII - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e,

VIII- votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Art. 109. A organização e representação estudantil se fará consoante legislação em vigor.

Seção I

Da Monitoria

Art. 110. A Faculdade CEPEP poderá instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Cursos dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 111. O regime de admissão e trabalho dos monitores será instituído pelo Colegiado de Curso.

Art. 112. A Faculdade CEPEP pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Colegiado de Curso.

Seção II

Da Representação Discente

Art. 113. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados na forma do Regimento.

Parágrafo único. Os representantes discentes não podem exceder a um quinto dos membros não-discentes do respectivo Colegiado ou comissão e têm mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 114. A representação discente tem por objetivo promover a integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 115. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pelo Diretório Acadêmico da Faculdade CEPEP, obedecidos os seguintes critérios:

I - ser aluno regularmente matriculado;

II - não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar;

e,

III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 116. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

I sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas dadas em cada bimestre; e

II- solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, este é preenchido pelo seu suplente até o final do mandato, cabendo ao Diretório Acadêmico indicar novo suplente.

Seção III

Do Diretório Acadêmico e Outras Associações

Art. 117. Os alunos podem organizar o Diretório Acadêmico, com os fins de:

I - promover a integração da Comunidade Acadêmica;

II - colaborar para a consecução dos objetivos da Instituição;

- III - defender os interesses dos estudantes;
- IV - preservar e zelar pelo aprimoramento das Instituições democráticas; e,
- V - desenvolver suas atividades em harmonia com os objetivos traçados pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade CEPEP.

Parágrafo único. A Faculdade CEPEP zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Seção I Dos Direitos e Deveres

Art. 119. São direitos do pessoal do corpo técnico-administrativo:

- I - equidade de tratamento e remuneração condizente com sua formação e respectiva função;
- II - condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional; e,
- III - oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 120. São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I - executar os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade CEPEP; e,
- II - zelar pela ordem e disciplina no recinto da Instituição, independentemente de sua posição hierárquica.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 121. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade CEPEP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 122. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e,

IV - grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade CEPEP, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator arcará com o ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 123. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

a) transgressões de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção a critério do Coordenador de Curso; e,

b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos, sem causa justificada.

II - Repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - Suspensão, até o máximo de cinco dias, com perda de vencimentos, por:

a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade CEPEP, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento; e,

c) desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV - Dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) afastamento superior a um ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de cursos de doutoramento no exterior ou funções públicas eletivas;

c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida da Faculdade CEPEP; e,

d) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e,

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 124. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal, por:

a) descortesia a Diretor, Coordenadores, e a qualquer membro dos Corpos Docente e Discente ou da Entidade Mantenedora e, ainda, aos Funcionários;

b) desobediência às determinações dos Órgãos Superiores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;

c) perturbação da ordem no recinto da Faculdade CEPEP;

d) guarda, transporte e utilização de arma, substância que cause dependência, ou bebida alcoólica; e,

e) prejuízo material do patrimônio da Faculdade CEPEP, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II - Repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno; e,
- c) injúria a funcionário administrativo.

III - Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares; e,
- c) desrespeito a autoridade constituída.

IV - Desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave a Diretor, aos Coordenadores, a Funcionários da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente, Corpo Discente ou da Entidade Mantenedora; e,
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II - de suspensão, a Direção; e,

III - de desligamento, o Diretor Geral, após apuração de responsabilidade através de sindicância.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, cabe recurso diretamente ao CONSEPE.

Art. 125. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de dispensa ou rescisão contratual é de competência do Diretor Geral.

TÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNIAS

Art. 127. Será conferido diploma aos alunos que concluírem os cursos da Faculdade CEPEP, em que esses títulos são específicos.

Art. 128. Os diplomas serão assinados, quando de sua expedição, pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 129. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 130. O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene pública, em dia e hora previamente determinados pela Diretoria.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Diretoria, na presença de dois professores e do Diretor Geral, poderá ser conferido o grau ao aluno que não houver feito a colação de grau em época oportuna.

Art. 131. Todo e qualquer ato de Colação de Grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e a Faculdade CEPEP pendência ou conflito em nível administrativo e/ou judiciário.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 132. A Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade CEPEP, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 133. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade CEPEP, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134. É proibido aos órgãos docente, discente e de administração, promover manifestação de natureza político-partidária.

Art. 135. São considerados regularmente matriculados os alunos da Faculdade CEPEP que atendam aos requisitos legais, estejam em dia com suas taxas de contribuição e de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 136. A Faculdade CEPEP só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua diretoria.

Art. 137. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior de Administração homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Ministério da Educação.

Art. 138. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a apenas um voto nos Colegiados de que fizer parte.

Art. 139. Os Colegiados e demais órgãos dos vários níveis da Administração poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no “caput” deste artigo, poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 140. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior de Administração e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 141. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar à partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Fortaleza, CE, 15 de Abril de 2014.

Marcos Cristiano da Silva
Diretor Geral

Francisco Ubiratan Bezerra Gurjão
Presidente da Mantenedora